



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 1.784/2017**

De 28 de junho de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 28/06/17, FOI  
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE  
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.784/2017  
DE Nº 1784 DO DIA 28/06/2017  
PIRACANJUBA, 28 DE 06 DE 2017

  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica, por esta Lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

**§1º** - Os pais e ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, email, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

**§2º** - O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

**§3º** - As escola deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

**§4º** - O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da Lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

**Art. 2º** - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 3º** - Esta Lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (28/06/2017).

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração